



SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ESTEIO

Ao

Senhor Oficial

Do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Prezado Senhor

Graziela Oliveira Neto da Rosa, filha de Glaci Alves de Oliveira e Paulo Francisco Neto, brasileira, casada, professora, CPF: 998210440-34, residente em Esteio/RS, na Rua Rio Grande 2255/3B203, bairro Centro, presidente do sindicato dos servidores do município de Esteio/RS,) vem requerer a VSª o registro de alteração estatutária da entidade.

Declaro ainda, que para a realização da assembleia do dia 20 de outubro de 2021, foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes.

Diretoria: Graziela Oliveira Neto da Rosa, professora, casada, RG nº1067585677, CPF: 99821044034.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Esteio 05 de Novembro de 2021.

Graziela Oliveira Neto da Rosa
Graziela Oliveira Neto da Rosa

TABELIONATO DE ESTEIO - RS - BRASIL
RUA SANTO AMARO, 97 - CEP 93260-080 - ESTEIO - RS
FONES (51) 3473-2050 3473-7591 3473-1065 E-mail: tabelonatoesteo@gmail.com
WANDERLEI FRIES - Tabelião

Embora exigível por autenticidade, a pedido do apresentante reconhecemos como SEMELHANTE a assinatura de Graziela Oliveira Neto da Rosa, em virtude de impossibilidade do mesmo em comparecer. (par. 6º, art. 649, Prov. 32/16, da CGJ/RS)

Em testemunho da verdade,
Esteio, em 05 de novembro de 2021.
Wanderlei Fries- tabelião de notas

Emolumentos: R\$ 5,00 - Solo digital R\$ 1,40

TABELIONATO DE ESTEIO/RS
A RESPONSABILIDADE PELO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO É DO TABELIÃO

Carne P. U. Hiller
ESCREVENTE AUTORIZADA
ESTEIO



CAPÍTULO I

DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1º. O Sindicato dos servidores do município de Esteio, e constituído para fins de estudo, defesa, coordenação, integração e proteção legal de toda a categoria profissional constituída pelos/as servidores/as municipais de Esteio, bem como pelo/as trabalhadores/as da administração indireta do Município, com intuito de colaboração com os demais segmentos organizados dos servidores/as públicos e trabalhadores/as em geral no sentido de solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

DAS PRERROGATIVAS

Art. 2º. São prerrogativas e deveres do Sindicato:

I – Defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões administrativas e judiciais, podendo representar perante quaisquer autoridades e atuar como substituto processual, e tem como finalidades institucionais, ainda, a proteção do meio ambiente, do consumidor, da ordem econômica, do patrimônio histórico, turístico e paisagístico, além dos interesses de pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência e dos direitos da criança e do adolescente;

II – Firmar acordos, contratos coletivos de trabalho e dissídios coletivos para a categoria profissional representada;

III – Colaborar como órgão técnico-consultivo no estudo e solução dos problemas atinentes a categoria profissional em específico e aos/às trabalhadores/as em modo geral;

IV – Representar a categoria profissional em congressos, conferências e encontros de qualquer natureza de interesse da categoria;

V – Criar ou fundar escolas de curso de educação sindical ou profissionalizante, para seus associados e dependentes, mantidos com recursos próprios ou conveniados;

VI – Filiar-se ou associar-se a organismos privados ou públicos, nacionais ou internacionais, que defendam, assessorem ou representem os interesses da categoria, através de autorização da Assembleia Geral;

VII – Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, educacionais, recreativas e de comunicação;

VIII – Criar e manter órgão de divulgação e publicidade, legalmente autorizado, para elaboração e publicação de jornais, revistas, anais, boletins e semanários;

IX – Firmar convênios de natureza assistencial e dependentes com entidade de direito privado ou público, desde que autorizado pela Assembleia Geral;

X – Ceder as dependências do Sindicato sem cobrança de aluguel aos movimentos sociais e organizações da sociedade civil, mediante aprovação da direção, sendo vedada a cessão para os partidos políticos;

XI – Realizar consultas sobre temas de interesse da categoria com a finalidade de orientar a atuação da Diretoria;

XII – Estabelecer e arrecadar de toda a categoria profissional representada as seguintes contribuições:

- a) Até um dia de salário por ano a título de contribuição para manutenção sindical;
- b) Contribuições decorrentes de eventuais acordos, convenções ou dissídios coletivos que vierem a ser firmados com o Poder Público Municipal;
- c) Além das anteriormente citadas, contribuições temporárias a fim de atender objetivo específico devidamente aprovadas em assembleia geral;
- d) Outras que vierem a ser fixadas em lei;
- e) Rendas decorrentes da prestação de serviços;
- f) Estabelecer e arrecadar mensalidade de todos os seus associados em conformidade com estes estatutos;
- g) Fundar e manter agências de colocação, cooperativas de consumo e/ou crédito ou de assistência mútua;
- h) Constituição de fundo com destinação específica para o custeio de greve;
- i) Constituição de fundo com destinação específica para o custeio de assessoria jurídica;

Parágrafo único: Os fundos de que trata o inciso XII, alíneas h e i podem ser desvinculados por decisão da Assembleia Geral.

DOS DEVERES

Art. 3º. São deveres do Sindicato:

I – Exercer as atividades de acordo com os princípios estabelecidos na constituição da República Federativa do Brasil;

II – Manter a assistência jurídica trabalhista/funcional para todos os servidores integrantes de categoria profissional;

III – Promover a conciliação e estabelecer negociações com a categoria econômica, município de Esteio, visando a obtenção de melhores salários e condições de trabalho para toda categoria profissional;

IV – Manter relações com as demais categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;

V – Constituir serviços e departamentos para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação, com o objetivo de promover o Sindicato;



VI – Sugerir ao poder público a elaboração, aprovação ou rejeição de leis, ou qualquer ato que envolva os interesses dos servidores municipais;

VII – Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. Os sócios dividem-se em quatro categorias específicas, que são fundadores, efetivos, aposentados e contribuintes.

I – Fundadores: Aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação do sindicato.

II – Efetivos: Todos os servidores que exerçam suas funções junto a administração pública direta ou indireta de Esteio e que tenham para tanto sido contratados em caráter definitivo.

III – Aposentados: Todo servidor/a ou empregado/a público/a municipal do regime de trabalho estatutário ou celetista que nesta condição tenha se aposentado.

IV – Contribuintes: Servidores Municipais contratados em caráter temporário, contratos de emergência e aposentados no regime de trabalho celetistas considerando sempre a transitoriedade da contratação e que nesta condição somente terão direito aos serviços assistenciais oferecidos pelo Sindicato.

DAS CONDIÇÕES PARA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º. São necessários o preenchimento dos seguintes requisitos para filiação:

I – Preenchimento de proposta de sócio com menção dos seguintes dados: nome por extenso, filiação, data de nascimento, estado civil, naturalidade, nacionalidade, profissão, residência, local de trabalho, número e série do documento de identidade profissional.

II – Ser servidor/a ou empregado público/a municipal da administração direta ou indireta ou haver se aposentado nesta condição, comprovando devidamente, em ambos os casos, a situação profissional que se encontrar.

III – Ter sua proposta de sócio aprovada pela Diretoria do sindicato, que só recusaria ingresso do sócio, em reunião com a presença de maioria absoluta de seus membros, fundamentando, por escrito a decisão.

Parágrafo único - Havendo recusa na filiação de associado, este poderá recorrer da decisão a Assembleia Geral, por escrito, que terá prazo de trinta dias, contados da data de ingresso pedido, para reunir-se, apreciá-lo e sobre ele deliberado.



DOS DIREITO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. São direitos dos/as associados/as:

- I – Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, na conformidade deste estatuto da legislação vigente;
 - II – Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste estatuto;
 - III – Gozar de todos os benefícios e serviços oferecidos pelo Sindicato, desde que no caso de convênios assistenciais, seja possível proceder ao desconto das parcelas diretamente na folha de pagamento;
 - IV – Requerer juntamente com 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas mensalidades e em pleno gozo dos direitos previstos neste estatuto a convocação de Assembleia Geral extraordinária, esclarecendo para que fim pretende convocá-la.
- Parágrafo único – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. São deveres dos/as associados/as:

- I – Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembleia Geral, autorizando, quando do ingresso no quadro associativo, o desconto diretamente na fonte pagadora;
 - II – Comparecer as Assembleias Gerais e reuniões e acatar suas decisões;
 - III – Votar nas eleições do Sindicato;
 - IV – Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato;
 - V – Desempenhar as funções e/ou cargos para o qual foi eleito ou designado;
 - VI – Manter a secretária atualizada sobre sua situação pessoal;
 - VII – Cumprir as determinações dos estatutos e exigir o cumprimento dos mesmos perante terceiros;
 - VIII – Zelar pelo bom nome do sindicato no que diz respeito a moral e bons costumes.
- Parágrafo único - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou cláusulas contratuais referentes à responsabilidade limitada ou solidária.

CAPITULO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 8º. Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.



Art. 9º. Serão suspensos os direitos dos associados que:

- I – Não pagarem pontualmente as mensalidades;
- II – Descumprirem as decisões das Assembleias Gerais;

Parágrafo único - A penalidade de suspensão será de, no máximo, noventa (90) dias a ser aplicada pela Diretoria do SISME, em reunião convocada especialmente para este fim onde estejam presentes a maioria de seus membros.

Art. 10º. Serão eliminados do quadro social os associados que:

- I – Deixarem de pagar as mensalidades sociais por mais de 06 (seis) meses sem justificativa;
- II – Agirem contra as determinações deste estatuto;
- III – Por má fé ou conduta lesarem o patrimônio do Sindicato;
- IV – Os que forem condenados por crimes hediondos com sentença transitada em julgado;
- V – Sofrerem por mais de duas ocasiões num mesmo ano, a penalidade de suspensão.

§ 1º A penalidade de eliminação do quadro social será aplicada por Comissão constituída especificamente para apuração dos fatos relacionados aos incisos retro, em Assembleia Geral, mediante abertura de Processo de Sindicância, garantindo-se o contraditório e ampla defesa, ressalvando, ao faltoso o direito de apelar por escrito perante Assembleia Geral, que deverá designar nova Comissão para apreciação do recurso, elaborar parecer e decidir em última instância.

§ 2º Em caso de processado que venha a se desfiliar do Sindicato no curso do processo da Sindicância de que trata o parágrafo retro, o processo deve seguir até apresentação de parecer final, ficando este, caso condenado à penalidade de eliminação do quadro social, proibido de se associar novamente.

§ 3º O associado que for eliminado do quadro social, por atraso no pagamento das mensalidades, será automaticamente reabilitado no momento que efetivar o pagamento das mesmas.

Art. 11. A aplicação das penalidades não exime o faltoso de sofrer as ações judiciais cabíveis.

DAS PENALIDADES DOS DIRETORES

Art. 12. Serão suspensos temporariamente de suas funções os diretores que:

- I – Não comparecerem a três (3) assembleias ordinárias consecutivamente e sem justificativa;
- II – Pelo mesmo período deixarem de comparecer as Assembleias Gerais extraordinárias.

Art. 13. Perderão o exercício de seus mandatos os diretores que:

- I – Agirem contrário aos estatutos e as determinações aprovadas pela Assembleia Geral;
- II – Lesarem ou utilizarem o patrimônio do Sindicato para proveito próprio.

§ 1º - A penalidade de perda do mandato será aplicada por Comissão constituída especificamente para apuração dos fatos relacionados aos incisos retro, em Assembleia

Geral, mediante abertura de processo de Sindicância, garantindo-se o contraditório e ampla defesa, ressalvando, ao faltoso o direito de apelar por escrito perante Assembleia Geral, que deverá designar nova Comissão para apreciação do recurso, elaborar parecer e decidir em última instância.

§ 2º - A penalidade de perda do mandato poderá ser cumulada com a penalidade de eliminação do quadro social.

§ 3º - O quórum Assembleia Geral que determinar a perda do mandato deverá ter quórum mínimo de 20% (vinte por cento) dos/as associados/as.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 14. A administração do sindicato será exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Representante do conselho junto a entidade de segundo e terceiro grau.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A assembleia Geral e o órgão máximo da administração do Sindicato, sendo soberanas suas decisões que não contrariem a lei e o presente estatuto.

Art. 16. A convocação de Assembleia Geral será feita por edital com antecedência mínima de cinco (5) dias, afixado nos locais de trabalho, na sede, e demais dependências onde existam servidores públicos.

Art. 17. As assembleias Gerais somente poderão instalar-se em primeira convocação com a presença de pelo menos cinquenta por cento dos associados em dia com suas mensalidades e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 18. A aprovação das deliberações da Assembleia, serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 19. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral, quando o assunto tratar sobre:

- I – Eleição do associado para representação da categoria profissional;
- II – Julgamento de atos da Diretoria do Sindicato ou diretores;
- III – Julgamento dos atos de associados que tenham sido suspensos ou eliminados do quadro social.

Art. 20. Serão tomadas por aclamação ou voto aberto a deliberações sobre:





I – Aprovação das contas da Diretoria, bem como propostas orçamentárias e complementares;

II - Aplicação ou alienação do patrimônio do Sindicato;

III – Propostas provenientes dos acordos, convenções ou dissídios coletivos da categoria profissional;

Parágrafo único - Todos os demais casos não discriminados neste estatuto poderão a requerimento de qualquer dos associados, em condições de votar, serem aprovados pelo sistema de escrutínio secreto ou pelo sistema de aclamação cabendo a escolha do sistema, a própria assembleia.

Art. 21. - As Assembleias Gerais classificam-se em ordinárias e extraordinárias.

Art. 22. - Realizar-se a Assembleia Geral ordinária:

I – Até o mês de maio de cada ano, para a discussão e aprovação do balanço anual de ação sindical e a prestação de contas anual, referentes ao exercício anterior;

II – Até o mês de julho de cada ano, para discussão e aprovação do plano orçamentário anual e do plano anual de ação sindical, para implementação no exercício seguinte;

III – Até quinze dias antes do término do mandato de cada gestão que se encerra, para apresentação parcial de contas;

IV – No decorrer do ano, se necessário, para aprovação de complementação de verba orçamentária;

V – Para a posse dos novos membros dos órgãos de administração do Sindicato.

Art. 23. Realizar-se-á Assembleia Geral extraordinária:

I – Pela decisão do presidente do Sindicato ou pela decisão da maioria de membros da Diretoria;

II – Pela convocação do Conselho Fiscal se julgar necessário;

III – A requerimento de pelo 1/3 pelo menos dos associados em gozo de seus direitos;

IV – A requerimento do associado penalizado por suspensão ou eliminação do quadro social, que deverá ser atendido, para a primeira assembleia que se realizar.

Art. 24. No caso de convocação prevista pelo inciso III do artigo anterior, a mesma deverá ser feita por escrito, cabendo ao presidente do Sindicato, convocá-la para o prazo de dez (10) dias, sob pena de destituição.

Art. 25. A Assembleia Geral poderá ocorrer em modalidade virtual, por videoconferência, obedecidas todas as formalidades exigidas na modalidade presencial, a qual deverá ser gravada para registro.

Parágrafo único – Na Assembleia Geral realizada na modalidade acima descrita, deverá ser preenchido formulário de presença virtual constando nome completo, número de CPF e matrícula. Este formulário substituirá a lista presença física.

Art. 26. Instalados os trabalhos da mesa diretora, o presidente da mesa designará um secretário, que lavrará a ata da sessão e assinará. Havendo deliberação por escrutínio secreto, deverão ser escolhidas duas pessoas para servirem de escrutinadores.



Art. 27. A Assembleia Geral que determinar a deflagração de greve, deverá a presença de 20% (vinte por cento) dos associados e voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único – O disposto no artigo retro não se aplica às paralisações.

DA DIRETORIA

Art. 28. A administração do Sindicato será exercida no cotidiano por uma Diretora do Sindicato, composta de até 11 (onze) membros efetivos, distribuídos nos seguintes cargos ou funções:

- I – Presidente/a;
- II – Vice-Presidente/a;
- III – 1º Secretário/a-Geral;
- IV – 2º Secretário/a-Geral;
- V – 1º Diretor/a Financeiro/a;
- VI – 2º Diretor/a Financeiro/a;
- VII – Secretário/a de Comunicação;
- VIII – Secretário/a de Esporte, Lazer;
- IX – Secretário/a de Formação Sindical,
- X – Secretário/a de Mulheres, Diversidade e Igualdade Racial;
- XI – Secretário/a de Saúde do/a Trabalhador/a.

Parágrafo único - Concomitantemente com a Diretoria serão eleitos o total de 05 (cinco) membros para ocuparem os cargos de suplentes de Diretoria para os cargos dos incisos VII, VIII, IX, X e XI.

Art. 29. A diretoria executiva do Sindicato compete:

- I – Dirigir e representar o Sindicato de acordo com os presentes estatutos, administrar o seu patrimônio e promover o bem geral dos associados e da categoria profissional representada;
- II – Reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês e, em extraordinária, sempre que o presidente ou sua maioria convocar;
- III – Elaborar os regimentos e resoluções internas quando necessários;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, os estatutos, os regimentos e resoluções internas e as decisões da Assembleia Geral;
- V – Aplicar as penalidades previstas no estatuto;
- VI – Providenciar a eleição dos representantes de núcleo na forma deste estatuto, ou conforme disposição da Assembleia Geral;
- VII – Contratar empregados e fixar os respectivos salários;



VIII – Realizar no prazo legal, com o parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas, o relatório de atividades e previsão orçamentária;

IX Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral:

- a) O plano orçamentário anual;
- b) A prestação de contas anual;
- c) O plano anual de ação sindical;
- d) O balanço anual de ação sindical.

Art. 30. As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria simples dos votos de seus membros efetivos reunidos.

Art. 31. Compete ao/à presidente/a:

- I – Representar o Sindicato perante a administração pública e autoridades judiciais, podendo conforme o caso delegar poderes;
- II – Convocar as sessões de Diretoria e as Assembleias Gerais, presidindo-as ou delegando poderes a qualquer membro da Diretoria para presidi-las;
- III – Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretária e tesouraria;
- IV – Ordenar o pagamento de despesas autorizadas e assinar juntamente com o/a diretor/a financeiro/a os cheques e outros documentos necessários;
- V – Nomear e contratar funcionários permanentes ou para serviços eventuais, fixando os salários efetuando o pagamento, após devidamente autorizado pela Diretoria.

Art. 32. Compete ao/à Vice-presidente/a:

- I – Substituir o/a presidente/a em seus impedimentos;
- II – Auxiliá-lo/a sempre que necessário;
- III – Acompanhar as atividades do Sindicato, mantendo-se sempre informado do seu funcionamento administrativo.

Art. 33. Compete ao/à 1º Secretário/a-Geral:

- I – Adotar medidas necessárias para o preparo das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.
- II – Ter sob sua guarda os arquivos e livros da secretária, mantendo sempre atualizados os registros de sócios;
- III – Preparar a correspondência e os expedientes do Sindicato;
- IV – Supervisionar, redigir, transcrever, ler e assinar a atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- V – Assinar, juntamente com o presidente, todos os documentos que houver necessidade de sua assinatura.

Art. 34. Compete ao/à 2º Secretário/a-Geral:

- I – Substituir o 1º Secretário-Geral em seus impedimentos e ausências;

II – Auxiliá-lo sempre que necessário.

Art. 35. Compete ao/à 1º Diretor/a Financeiro/a:

- I – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários do Sindicato;
- II – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- III – Assinar juntamente com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos autorizados;
- IV – Receber todos os créditos autorizados recolhendo e depositando tais valores em estabelecimento bancário autorizado pela Diretoria;
- V – Apresentar ao conselho Fiscal, os balancetes mensais e esclarecer as dúvidas existentes;
- VI – Apresentar anualmente para a Assembleia Geral, o balanço anual, assinando.

Art. 36. Compete ao/à 2º Diretor/a Financeiro/a:

- I – Substituir o 1º Diretor/a Financeiro/a em seus impedimentos e ausências;
- II – Auxiliá-lo sempre que necessário.

Art. 37. Compete ao/à Secretário/a de Comunicação:

- I – Realizar boletins ou informativos para esclarecimentos da categoria profissional, sobre seus direitos e sobre a atividade desenvolvida pelo sindicato;
- II – Preparar e redigir editais de convocação, promovendo a sua fixação e publicidade;
- III – Comunicar e transmitir aos órgãos de imprensa, as informações sobre a atividade do Sindicato;
- IV – Cumprir as atribuições estabelecidas pela Diretoria e as constantes do regimento próprio.

Art. 38. Compete ao/à Secretário/a de Esporte e Lazer:

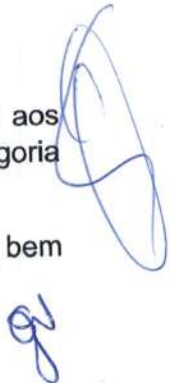
- I – Desenvolver atividades esportivas, recreativas, salutaras para o desenvolvimento físico e mental dos associados;
- II – Desenvolver atividades que promovem desenvolvimento e integrações com outras categorias profissionais;
- III – Promover campanhas que visem esclarecimento aos associados sobre saúde.

Art. 39. Compete ao/à Secretário/a de Formação Sindical:

- I – Promover cursos de educação sindical para todos os integrantes da categoria profissional, quer através de recursos próprios ou conveniados;
- II – Assinar, juntamente com o Presidente, convênios para a realização de cursos de educação sindical e de formação profissional.

Art. 40. Compete ao/à Secretário/a de Mulheres, Diversidade e Igualdade Racial:

- I – Promover, organizar e orientar atividades sociais, culturais e educativas, voltadas aos temas de gênero, diversidade sexual e igualdade racial, voltadas a educação da categoria contra estas opressões;
- II – Promover, organizar e orientar campanhas que visem o esclarecimento da categoria, bem como da população em geral acerca dos mesmos temas;



III – Promover, organizar e orientar atividades que proporcionem o acompanhamento do Sindicato de eventuais atos de discriminação que venham a ocorrer nos locais de trabalho para o devido encaminhamento.

Art. 41. Compete ao/à Secretário/a de Saúde do/a Trabalhador/a:

I – Promover, organizar e orientar atividades sociais, culturais e educativas, voltadas aos temas de segurança, saúde e bem-estar do/a trabalhador/a;

II – Promover, organizar e orientar campanhas que visem o esclarecimento da categoria, bem como da população em geral acerca dos mesmos temas;

III – Promover, organizar e orientar atividades que proporcionem o acompanhamento do Sindicato das condições de segurança, saúde e bem-estar nos locais de trabalho;

IV – Acompanhar os trabalhos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. O Conselho Fiscal do Sindicato será composto de três (3) membros efetivos com igual número de suplentes, eleitos simultaneamente com a Diretoria, observada as disposições do Estatuto e a Legislação em vigor.

Art. 43. O Conselho Fiscal e suplentes serão empossados juntamente com a Diretoria do Sindicato.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Dar pareceres sobre os balancetes mensais, bem como complementação de verbas;

II – Dar parecer sobre a previsão orçamentária, para o exercício, bem como sobre a escrituração contábil;

III – Dar parecer sobre balanço anual e o relatório da Diretoria;

IV – Opinar e fiscalizar as despesas relacionadas e realizadas pela Diretoria.

Art. 45 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, independente da convocação, para o desempenho normal de suas funções, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 46. O Conselho Fiscal, somente será instalado com presença de, no mínimo, 02 (dois) membros efetivos, sendo na oportunidade escolhido um secretário para redigir a ata da reunião.

Art. 47. As convocações extraordinárias realizadas pelo Presidente do Sindicato, ou pelos membros do Conselho, deverão ser feitas por escrito, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 48. Além da licença prevista no art. 146 da Lei Complementar Municipal n. 5231/2011 de Esteio, o Sindicato poderá promover por seu próprio ônus a licença de outros Diretores para garantir o devido funcionamento da entidade.

§ 1º As licenças com ônus ao Sindicato serão limitadas à 03 (três) Diretores/as.





§ 2º Os/as Diretores/as licenciados/as nos termos do caput deste artigo receberão remuneração igual à que perceberiam se estivessem no desempenho do cargo público.

DOS NÚCLEOS

Art. 49. Os núcleos do Sindicato terão caráter setorial, com sede e número conforme coincidentes com o número de repartições municipais, seja da administração direta ou indireta.

Parágrafo único – os aposentados constituirão núcleo próprio.

Art. 50. Os núcleos têm como objetivo precípuo atender, em nível de repartição municipal, as necessidades de mobilização e organização da categoria em defesa de seus interesses.

§ 1º Os núcleos serão compostos por todos/as os/as associados/as, funcionários integrantes da administração direta e indireta.

§ 2º Os núcleos serão dirigidos por uma representação eleita pelos associados de cada repartição em colaboração com a Diretoria Executiva do Sindicato.

§ 3º Observando o disposto neste Estatuto, a forma de eleição da representação dos núcleos, será decidida em Assembleia de núcleo, a qual deverá ter ampla divulgação e garantia de acesso a todos/as os/as associados/as.

§ 4º A duração dos mandatos dos representantes de núcleo será de 02 (dois) anos, sendo revogável em Assembleia de núcleo, convocada especialmente para esse fim.

Art. 51. Aos/às representantes de núcleo compete:

I – Zelar pelos interesses do Sindicato, dinamizando o funcionamento e as atividades do núcleo em consonância com a Diretoria Executiva;

II – Coordenar estudos sobre os problemas da categoria próprios da repartição municipal, encaminhando-os à Diretoria Executiva;

III – Acatar integralmente as decisões da Assembleia Geral.

DA REPRESENTAÇÃO JUNTO A FEDERAÇÃO, CONFEDERAÇÃO E CENTRAIS SINDICAIS

Art. 52. O Sindicato terá dois (02) membros representantes junto a federação, confederação e centrais sindicais como efetivos, com igual número de suplentes.

Art. 53. Os representantes efetivos junto as entidades previstas no artigo retro serão eleitos entre os membros efetivos que compõem a Diretoria, pelos próprios membros da Diretoria Executiva, imediatamente após a posse, numa reunião especial para este fim.

Art. 54. Os suplentes dos representantes serão eleitos entre todos os membros e suplentes que compõem a Diretoria do Conselho Fiscal.



DA VACÂNCIA DE CARGOS

Art. 55. A vaga de cargos efetivos decorrente de mudança da categoria profissional, falecimento, abandono de cargo e perda de mandato, serão preenchidas pelo primeiro suplente relacionado na ordem transcrita na chapa.

Art. 56. Quando o número de suplentes ficar reduzido por 1/3 de sua representação a Diretoria convocará a Assembleia Geral, para a eleição de novos membros, no total de cargos a serem preenchidos.

Art. 57. Em caso de vacância dos cargos previstos no art. 28, incs. I, III e V e com a impossibilidade de sucessão pelos Diretores dos cargos previstos no art. 28, incs. II, IV, VI, a sucessão se dará respeitando a ordem do art. 28 mediante aceite do diretor que assumirá o cargo vago.

DO PATRIMÔNIO

Art. 58. Constituem patrimônio do Sindicato:

- I – As contribuições assistenciais de todos os membros da categoria profissional;
- II – As mensalidades sociais dos associados;
- III – As doações e legados;
- IV – Os bens e valores adquiridos e as rendas dos mesmos produzidas;
- V – As taxas, comissões, representações e honorários;
- VI – As multas e rendas eventuais;
- VII – As rendas provenientes de exploração comercial, etc;
- VIII – As verbas decorrentes de convênio;
- IX – Os fundos de que tratam o art. 2º, inc. XII, alíneas “h” e “i”.

Art. 59. As contribuições fixadas pela Assembleia Geral em decorrência de acordos, convenções ou dissídios coletivos serão cobradas de todos os integrantes a categoria profissional e descontadas em folha de pagamento.

Art. 60. As mensalidades sociais serão fixadas pela Assembleia Geral convocadas especialmente para este fim, respeitando a fixação máxima de 3% (três por cento) sobre o salário ou vencimento básico.

Art. 61. A administração do patrimônio do Sindicato é de competência da Diretoria que deverá manter os livros necessários para a escrituração e livro do patrimônio onde todos os bens deverão estar cadastrados.

Art. 62. Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio, equiparam-se ao crime de peculato.

DA VENDA OU ALIENAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 63. Os títulos de renda adquiridos, poderão ser alienados ou trocados mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 64. A venda dos bens móveis ou imóveis só poderá ser efetivada com autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo único - A Assembleia Geral extraordinária deverá ser convocada através de edital, com antecedência mínima de dez (10) dias, em duas convocações, a primeira com a presença de, no mínimo, 20% dos associados e a segunda uma hora após com qualquer número de associados sendo que suas deliberações somente serão válidas com a concordância de 2/3 dos presentes.

DO PATRIMÔNIO EM CASO DE DISSOLUÇÃO

Art. 65. No caso de dissolução do Sindicato por determinação judicial, o patrimônio restante, uma vez paga todas as dividas existentes, será incorporado a entidade representativa da categoria profissional imediatamente superior.

Art. 66. No caso de dissolução espontânea, por deliberação da Assembleia Geral, esta determinará os destinos do patrimônio.

Parágrafo único - Só ocorrerá dissolução do Sindicato por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

DA CONVOCAÇÃO

Art. 67. Os membros integrantes da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal, nos termos, respectivamente, dos artigos 28 e 42 dos presentes estatutos, serão eleitos por voto direto e secreto da categoria, em conformidade com as determinações do presente Estatuto.

Art. 68. As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 90 (noventa) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 69. As eleições de que trata o art. 65 poderão ser realizadas mediante sistema eletrônico de votação na rede mundial de computadores (internet), aplicando-se no que couber os demais dispositivos do Capítulo VI deste Estatuto, desde que garantidos:

I – A inviolabilidade do sistema de votação e o sigilo do voto;

II – O livre acesso da totalidade dos eleitores ao sistema eletrônico de votação, ou pelo menos uma urna com cédulas de papel para garantir o voto dos que não dispuserem de acesso;

III – A possibilidade de fiscalização do processo eleitoral eletrônico por todas as chapas, pela Comissão Eleitoral e pelos eleitores;

IV – A possibilidade de auditoria ou checagem de segurança do sistema de votação para verificação de erros ou fraudes.

Parágrafo único - A votação eletrônica, via internet, será realizada no domínio virtual do SISME, em página específica, com sistema próprio previamente auditado, ou em urnas eletrônicas fornecidas pelo TRE.

Art. 70. Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade as chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Art. 71. O edital de convocação das eleições deverá ser publicado 30 (trinta) dias antes da data da eleição e nele deverá constar:

I – Data, horário e local de votação;

II – Prazo para registro de chapas completas, que será de pelo menos 02 (dois) dias da publicação do edital;

III – O horário de funcionamento da secretária;

IV – O prazo para impugnação das candidaturas;

V – A utilização ou não de urnas itinerantes;

VI – Data, horário e local de votação em segunda convocação, se ocorrer empate ou não for alcançado o quórum para a validade da eleição.

Art. 72. O edital de convocação da eleição deverá ser publicado 30 (trinta) dias antes da eleição, em jornal do município, ou de circulação regional, contendo no mínimo:

I – Nome da entidade sindical em destaque;

II – Prazo para registros e horário de funcionamento da secretaria;

III – Data, horário e locais de votação;

IV – Referência aos locais onde encontram-se afixados os editais completos.

DOS ELEITORES

Art. 73. Poderão votar todos os associados que preencham as seguintes condições:

I – Ser inscrito no quadro social do Sindicato há mais de seis meses;

II – Ser maior de dezoito anos;

III – Estar em dia com o pagamento de suas mensalidades;

IV – Estar em gozo de seus direitos sindicais.

Art. 74. A Secretaria Geral do Sindicato, observando o disposto neste estatuto, providenciará no prazo máximo de vinte dias antes da eleição a lista de associados votantes.



DOS CANDIDATOS

Art. 75. Só poderão candidatar-se para os cargos de administração do Sindicato os sócios efetivos que preencham as seguintes condições:

- I – Pertencerem a categoria profissional do Sindicato há mais de 36 (trinta e seis) meses;
- II – Pertencerem ao quadro social do Sindicato ininterruptamente há mais de um ano;
- III – Não receberem nenhum tipo de função gratificada ou exercer cargo em comissão.
- IV – Estarem em pleno gozo de seus direitos sindicais, observando os arts. 7º, 8º e 9º deste Estatuto.

Art. 76. Será inelegível, bem como vedado de permanecer no exercício de cargo eletivo, o associado que:

- I – Perdeu o mandato conforme as disposições deste Estatuto;
- II – Estiver in curso de pena decorrente de lesão ao patrimônio de qualquer entidade sindical.

DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 77. O prazo de registro para candidatura será de 02 (dois) dias determinado, pela comissão eleitoral, conforme previsão do artigo 69, inciso II, deste Estatuto.

Art. 78. A Comissão Eleitoral será empossada 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições, pelo presidente do Sindicato e aprovada em Assembleia Geral, composta de, no mínimo, três membros, representantes de outras entidades sindicais, cuja competência será de organizar e realizar as eleições, observando para tanto presente estatuto e subsidiariamente a legislação eleitoral.

§ 1º É vedada a participação dos membros da atual diretoria e os candidatos a futura eleição.

§ 2º Cada chapa indicará um fiscal para acompanhar os trabalhos da comissão eleitoral.

Art. 79. O requerimento para registro, que somente será deferido por chapa completa, deverá ser apresentado a comissão eleitoral, assinado por qualquer membro da chapa e acompanhado com os seguintes documentos:

- I – Ficha de qualificação dos candidatos devidamente assinada, conforme modelo a ser fornecido pela comissão eleitoral;
- II – Cópia do último contracheque para comprovação de tempo de serviço;
- III – Ficha de antecedentes criminais.

Art. 80. A Comissão Eleitoral fornecerá recibo da documentação apresentada.

Art. 81. Preenchidas todas as exigências e estando a documentação completa, sem irregularidades, a comissão eleitoral fornecerá por ordem de registro, o número da chapa, iniciando pelo número um (01).

Art. 82. Verificando irregularidade ou falta de documentos, a comissão eleitoral notificará o interessado, por escrito, para que este, em 48 horas, complemente a documentação e/ou sane a irregularidade.

Art. 83. Não será homologado o registro de chapa que não preencha o número suficiente de candidatos efetivos e suplentes conforme previsão deste estatuto.

Art. 84. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro, a Comissão Eleitoral providenciará a divulgação deste fato.

Art. 85. - Durante o período de registro das candidaturas, a comissão eleitoral estará à disposição dos candidatos, cabendo a esta comissão prestar a orientação necessária aos interessados.

Art. 86. Encerrado o prazo para registro de chapas, o registro da comissão eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando a inscrição de todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes dos inscritos.

Art. 87. Optando a Comissão Eleitoral por votação apenas em urnas com cédulas de papel, deverá a mesma providenciar dentro de 10 (dez) dias, a composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, onde deverá figurar em ordem a chapa registrada ou nominata dos candidatos.

Art. 88. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, ou candidatos, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 89. A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da lavratura da ata de encerramento do registro de chapas, por qualquer um dos candidatos legalmente inscritos ou por qualquer associado em gozo de seus direitos.

§ 1º No caso de chapa única, a impugnação poderá ser feita por qualquer associado em gozo de seus direitos sociais.

§ 2º A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade dos candidatos, previsto no art. 74 e será feita através de requerimento fundamentado e dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contrarrecibo, na Secretaria por associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º No encerramento do prazo lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 4º Acolhida a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral comunicará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao impugnado, para que promova sua defesa, em igual prazo por escrito.

§ 5º O Presidente da Comissão Eleitoral, observado o disposto no presente estatuto, reunirá à Comissão Eleitoral e com esta julgará a impugnação, dando o conhecimento aos interessados, da decisão e de seus fundamentos, até 15 (quinze) dias antes das eleições.

Art. 90. A chapa que tiver seu candidato impugnado, poderá substituí-lo no prazo máximo de vinte e quatro horas a contar do recebimento da comunicação de impugnação sob pena de não o fazendo, estar impedida de participar das eleições.

DO VOTO SECRETO

Art. 91. O voto do associado é livre e secreto desde que preenchidas as exigências deste estatuto, para ser eleitor.

Art. 92. No caso das urnas com cédulas de papel, o sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – Para cada eleição, uso da cédula única contendo todas as chapas registradas ou a nominata dos membros da chapa única;

II – Isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III – Verificação da autenticidade da cédula única as vistas da rubrica dos membros da mesa coletora;

IV – Emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto e seja suficientemente ampla para impedir o acúmulo das cédulas na ordem que foram introduzidas.

Parágrafo único – A votação poderá ser realizada utilizando-se urnas eletrônicas, cedidas pela Justiça Eleitoral, adequando-se este artigo a este procedimento.

Art. 93. A cédula única conterá todas as chapas registradas, ou a nominata dos membros da chapa única, devendo ser confeccionada em papel padrão e com tipos uniformes.

§ 1º A cédula única deve ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-la.

§ 2º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um).

Art. 94. Ao lado da chapa única, ou das chapas, constará um retângulo, onde deverá ser assinalada a escolha.

DAS MESAS COLETORAS

Art. 95. As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias antes das eleições.

§ 1º Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão eleitoral nomes de pessoas idôneas, para composição das mesas coletoras com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação a data da realização da eleição.

§ 2º Caso as chapas não indiquem mesários no prazo previsto estes serão designados pela Comissão Eleitoral.



§ 3º Os trabalhos de cada mesa coletora poderá ser acompanhado por fiscal designado pelas chapas ou candidatos concorrentes, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa ou candidato.

§ 4º Poderão ser instaladas mesas coletoras, nos locais de trabalho com maior concentração de eleitores e mesas coletoras itinerantes que percorrerão roteiro pré-estabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral.

Art. 96. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I – Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;

II – Os dirigentes sindicais que exercem a administração do Sindicato.

DA VOTAÇÃO

Art. 97. No dia e local designados, estando em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, a lista de votantes, cédulas, a mesa coletora, por seu Presidente designará abertos ao trabalho de votação.

Art. 98. Os trabalhos de votação serão definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 99. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação a mesa coletora, depois de identificado, assinará a folha de votante, receberá a cédula única rubricada e na cabine votará na chapa de sua preferência, dobrará a cédula e a depositará na urna colocada junto a mesa coletora.

Art. 100. O associado poderá apresentar os seguintes documentos para a sua identificação junto a mesa coletora:

I – Contracheque, desde que acompanhado de documento com foto;

II – Carteira de trabalho;

III – Carteira de identidade;

IV – Crachá com foto ou acompanhado de documento com foto.

Art. 101. Poderá votar o eleitor não alfabetizado, que aporá suas impressões digitais na folha de votantes, assinando um dos mesários a rogo.

Art. 102. Também poderão ser realizados votos em separado, através do seguinte procedimento:

I – O Presidente da mesa coletora entregará uma sobrecarta apropriada, para que nela, na presença da mesa, o eleitor coloque a cédula que votou;

II – O Presidente da mesa, anotará no verso da sobrecarta o motivo de tal maneira para posterior decisão da mesa apuradora.

Parágrafo único: O procedimento do voto em separado somente será aplicado para urnas com cédulas de papel.



Art. 103. Na hora determinada pelo edital para o encerramento da votação e, havendo no mesmo recinto, eleitores a votar, os membros serão identificados pela mesa, prosseguindo os trabalhos até que o último eleitor vote.

Art. 104. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com a colocação de tiras de papel, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, se houverem. O mesmo procedimento será adotado para as mesas itinerantes.

Art. 105. Em seguida o Presidente da mesa coletora fará lavrar a ata da eleição, registrando a data, hora de início e de encerramento dos trabalhos e de todos os fatos importantes que ocorrerem no desenrolar do processo eleitoral, sendo que no final a ata deverá ser assinada pelo Presidente e pelos fiscais se presentes.

DO QUÓRUM

Art. 106. As eleições para a escolha dos cargos de administração do Sindicato, só poderão ser validas se participarem da primeira votação o total de 50% (cinquenta por cento) dos associados relacionados na lista de votantes.

Art. 107. Não obtido este quórum será realizada nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias que terá validade com a votação de no mínimo de 40% (quarenta por cento) dos associados já relacionados.

Art. 108. Só poderão votar na segunda eleição, os associados já relacionados como votantes na primeira eleição.

Art. 109. Para o alcance do quórum de eleição serão computados os votos em separado.

DA APURAÇÃO

Art. 110. A sessão eleitoral de apuração será instalada na Sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, por membro da Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados, em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 1 (um) por chapa para cada mesa.

§ 2º O Presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quórum de votantes previsto no art. 103 foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e contagem das cédulas de votação. Antes de iniciar a contagem, procederá a leitura dos protestos e justificativas de cada uma das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração, ou não, dos votos tomados em separado, em vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

§ 3º A validade do voto em separado será verificada considerando-se se foi preenchida a condição de eleitor e certificando-se que o mesmo não votou em nenhuma outra mesa coletora.



§ 4º Após a verificação, o Presidente da mesa apuradora será obrigado a:

I – Se válido o voto, abrir a sobrecarta e, sem abrir a cédula, juntá-la às demais cédulas na urna em que foi colhido o voto em separado, assegurando o sigilo do voto;

II – Se inválido o voto, destruir a sobrecarta, com a cédula nela contida, sem abri-la.

Art. 111. Antes de iniciar a contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, antes da abertura dos votos, retirar-se-á, aleatoriamente, o número de excedentes, procedendo-se a apuração, desde esse número de votos seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 112. As chapas através de seus fiscais poderão registrar protestos inerentes a apuração e contagem dos votos.

Art. 113. Terminada a apuração, o Presidente da mesa apuradora, declarará o resultado da votação, fazendo lavrar a respectiva ata e declarando eleitos os membros da chapa vencedora.

§ 1º A ata de apuração mencionará obrigatoriamente:

I – Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

II – Local em que funcionou a mesa com os nomes dos seus respectivos componentes;

III – O número total de eleitores que votaram;

IV – O resultado geral da votação;

V – A proclamação dos eleitos.

§ 2º A ata será assinada pelo Presidente da mesa apuradora.

§ 3º Serão registrados em outro documento, para arquivo, as seguintes informações:

I – Local ou locais em que funcionaram mesas coletoras;

II – Resultado de cada urna apurada, especificando-se número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos, protestos e demais ocorrências.

§ 4º Em caso de utilização de sistema eletrônico de votação, a apuração dos votos será adaptada a este procedimento, conforme o caput deste artigo

Art. 114. Finda a apuração, todo o material relativo às eleições, deverá ser mantido pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, excetuados os registros permanentes, que deverão ser conservados nos livros próprios.

Art. 115. O Presidente da Comissão Eleitoral divulgará no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da eleição, o resultado desta, usando para tanto, jornal de circulação regional ou municipal, em edital resumido onde conste as informações sobre o pleito.



DO MANDATO E POSSE

Art. 116. Os candidatos eleitos serão empossados pela diretoria que se retira, no primeiro dia após o término do mandato desta.

Art. 117. Os empossados prestarão compromisso solene de respeitar o exercício de seu mandato, obedecendo o disposto na Constituição Federal, leis em vigor, estatutos e normas do Sindicato.

Art. 118. O mandato dos eleitos e empossados é de 4 (quatro) anos, para todos os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes, sendo permitida uma reeleição no mesmo cargo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 119. Os casos omissos, não previstos por este estatuto, serão resolvidos subsidiariamente pelos estatutos da federação ou Confederação dos Servidores Públicos, pela lei, pelos costumes, ou ainda, pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 120. - Os presentes estatutos poderão ser reformados parcial ou totalmente através de Assembleia Geral extraordinária dos associados, convocados para este fim.

Parágrafo único – A assembleia que deliberar a destituição dos administradores, deverá ter o quórum previsto no artigo 59 parágrafo único do Código Civil.

Art. 121. O presente estatuto entra em vigor, no dia imediato a sua aprovação.

Graziela Oliveira Neto da Rosa
Graziela Oliveira Neto da Rosa

PRESIDENTE

Daniel Severo Schiites
Daniel Severo Schiites

OAB/RS - nº 113.866

Consultor Jurídico

 **REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS**
RUA 24 DE AGOSTO, Nº228 - CENTRO - ESTEIO - RS
FONE : (51) 3458-2648 / www.cartorioesteio.com.br
VALZEDIR SIQUEIRA DE MENEZES - REGISTRADOR DESIGNADO 

Apresentado hoje para averbação. Protocolado sob nº 48307 no livro A-7, e averbado à margem do registro nº 239/17 sob nº 239 no Livro A-25, fls. 298 do Registro de Pessoas Jurídicas.

Esteio, 19 de novembro de 2021.

Luciana Bonotto de Oliveira
LUCIANA BONOTTO DE OLIVEIRA
SUBSTITUTA DESIGNADA

Total: R\$ 149,70 + R\$ 9,40 = R\$ 159,10; Inscr./Averb. Soc. s/ fins Econômicas: R\$ 66,70 (0204.04.1400008.04358 = R\$ 3,30); Digitalização: R\$ 71,40 (0204.04.1400008.04359 = R\$ 3,30); Processamento Eletrônico: R\$ 6,30 (0204.01.1700007.08212 = R\$ 1,40); Conf. Doc. Via Internet: R\$ 6,30 (0204.01.1700007.08213 = R\$ 1,40)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE
ESTEIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
Registrador Designado: Valzedir Siqueira de Menezes
Substitutos: Silvia Maria de Souza Silveira
Luciana Bonotto de Oliveira
Elsângela Wingert de Oliveira